



## ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO: ANÁLISE DO PERFIL DAS MULHERES QUE DOAM

Milena Ataíde Maciel<sup>1</sup>

Fátima Maria Leite Cruz<sup>2</sup>

Raphael Fernandes Coimbra<sup>3</sup>

### RESUMO

A lei nacional da adoção, Lei 13.509/2017, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e incluiu a entrega voluntária para adoção como possibilidade legal para mulheres gestantes ou mães. A entrega consiste em entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça. Neste artigo, descreveremos o perfil das mulheres que entregaram seus filhos voluntariamente para adoção. O estudo consistiu em uma análise documental, em que foram analisados 97 processos judiciais de entrega voluntária de crianças tramitados em uma Vara da Infância, entre os anos de 2010 e 2017. Como resultado, identificamos que as mulheres que realizaram entrega de seus filhos para adoção são em sua maioria, pretas (52%), pobres (60%), e solitárias (44%).

**Palavras-chave:** Maternidade; Entrega Voluntária; Adoção.

### ABSTRACT

The national adoption law, number 13.509/2017, brought changes to the Statute of the Child and Adolescent - ECA and included voluntary surrender for adoption as a legal possibility for pregnant women or mothers. Surrender consists of giving up your child or newborn for adoption in a procedure assisted by the courts. In this article, we will describe the profile of women who have voluntarily given up their children for adoption. The study consisted of a documentary analysis in which 97 legal cases of voluntary surrender of children were analysed in a Children's Court between 2010 and 2017. As a result, we found that the women who gave up their children for adoption were mostly black (52%), poor (60%) and lonely (44%).

**Keywords:** Maternity; Voluntary; Surrender; Adoption.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pernambuco. Doutorado em Psicologia. Professora Universitária. Pesquisadora da área de maternidade, família e adoção. Email: [milenaamaciel@gmail.com](mailto:milenaamaciel@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pernambuco. Doutorado em Psicologia. Professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Educação. Professora efetiva dos Programas de Pós-Graduação em Psicologia. Email: [fatima.cruz@ufpe.br](mailto:fatima.cruz@ufpe.br)

<sup>3</sup> Universidade Cruzeiro do Sul. Graduando em Psicologia.



## Introdução

A entrega de crianças para ser cuidada por outrem, que não a família biológica, é uma prática socialmente realizada desde os primeiros anos de história do Brasil. Durante muito tempo, a história da adoção esteve vinculada ao abandono de crianças nas igrejas, nas portas das casas ou a esmo. Hoje o abandono de crianças é considerado crime, e as mulheres que não desejem ou não possam exercer a maternidade podem, legalmente, entregar na justiça seu filho para viver em outra família.

A entrega voluntária de crianças consiste em um direito adquirido pelas mulheres desde 2009. A primeira legislação específica sobre a entrega voluntária de crianças para adoção foi a Lei 12.010, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e inseriu os seguintes artigos: Art. 13º - Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.

A partir de então a entrega de crianças para adoção passou a ser acompanhada pela Justiça da Infância e Juventude e se tornou parte da realidade dos programas de adoção no país. Em 2017, outras alterações ao ECA foram feitas, a partir da Lei nº 13.509, que inseriu mais detalhes acerca do acolhimento e acompanhamento às mulheres que doam. Uma importante alteração ocorreu no Art. 13º, que passou a afirmar que a entrega voluntária de criança deveria ser feita sem constrangimento à mulher: Art. 13 - § 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude (grifo nosso).

A inserção do termo “sem constrangimento” visa evitar intervenções inadequadas por parte da equipe que atua no atendimento a estas mulheres, tais como questionar a decisão da mulher, insistir para que ela mude de ideia e fique com a criança ou, de qualquer forma, pressionar para que desista da entrega (Alves, 2011). De acordo a legislação, a gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde manifestar vontade de entregar seu filho para adoção, deverá ser encaminhada à Justiça da Infância e Juventude (Art. 258-B).



Nos casos de entrega de crianças para adoção, há a aplicação de uma medida protetiva por parte do juiz para determinar que aquela criança seja acompanhada para se tomar a melhor decisão sobre o caso, seja esta a colocação em família substituta ou a reinserção na família extensa. É responsabilidade da equipe técnica da Vara da Infância realizar um estudo psicossocial do caso e elaborar um relatório que servirá de subsídio para os encaminhamentos e decisões acerca do caso (Art. 19-A, §1º). No acompanhamento a esta mulher, a equipe poderá sugerir encaminhamentos a outros equipamentos da rede de proteção e políticas públicas que entender adequadas, como inserção em programas sociais ou de assistência psicológica (Art. 8º, § 4º e §5º e Art. 19-A, §2º).

A legislação sobre a entrega voluntária para adoção apresenta uma alternativa às mulheres que engravidam e que não desejam a maternidade. Para pensar este fenômeno é importante refletirmos a partir do conceito de Justiça Reprodutiva formulado pelo movimento feminista que aborda questões relacionadas aos direitos reprodutivos, equidade e acesso a serviços de saúde reprodutiva das mulheres. Essa abordagem reconhece que o controle sobre as decisões reprodutivas, incluindo a escolha de ter filhos, quando tê-los e em que circunstâncias, não é distribuído de maneira uniforme na sociedade. As circunstâncias sociais nas quais mulheres engravidam balizam suas decisões, e segmentos sociais excluídos têm restringido sobremaneira suas possibilidades reais de escolha. (Brandão E Cabral, 2021).

Ao analisar a entrega voluntária para adoção é válido considerar a existência ou não de justiça reprodutiva para essas mulheres, para que sua decisão de entrega seja feita a partir de condições igualitárias de decisão sobre a maternidade, de forma que todas as pessoas possam exercer seus direitos reprodutivos de maneira informada e autônoma. Assim, para que o acompanhamento a estas mulheres seja pautado em suas reais necessidades, é importante identificar quem são as mulheres que entregam suas crianças para adoção e quais suas condições de vida.

Neste sentido, este estudo buscou identificar as características sociais, econômicas e familiares das mulheres que realizaram a entrega voluntária de crianças para adoção em uma Vara da Infância e Juventude, no estado da Paraíba, e os dados foram levantados a partir de análise dos processos de entrega voluntária dos anos de 2011 a 2017. Na análise,



foi realizada uma caracterização e análise do perfil das mulheres que doam.

## **Método**

O estudo consistiu em uma análise documental dos processos judiciais de entrega voluntária de crianças para adoção acompanhados por uma Vara da Infância e Juventude no estado da Paraíba, do período de 2010 a 2017. Foram analisados 97 processos, com o objetivo de caracterizar o perfil das mulheres que doam, a partir dos dados identificados em documentos e relatórios contidos nos processos.

Após a permissão para entrada no arquivo dos processos fomos auxiliadas por um funcionário que fazia o controle dos processos por cada dia da pesquisa. Realizamos a leitura cuidadosa e criteriosa de todos os registros contidos nos processos no próprio local, pois não se permitia a saída dos processos, o que nos levou tempo e muitos meses na coleta dos dados; anotamos os dados referentes à composição do perfil; e levantamos, em cada processo, os dados adicionais de modo a reter as informações pertinentes.

Na análise, após a anotação dos dados objetivos, tais como idade, escolarização, ocupação, entre outros, procuramos entender os subentendidos de significados sobre a adoção, o texto subliminar que levava os registros da técnica que fez o laudo privilegiar algumas anotações em detrimento de outras, os dados que eram contidos nos processos e o que foi omitido.

A partir de um delineamento exploratório descritivo dos dados encontrados nos processos, agrupamos as características das mulheres em categorias que se relacionam: idade no momento da doação, condição de trabalho, escolaridade, renda, raça e etnia, estado civil, filhos anteriores, histórico de abortos e de outras doações.

## **Resultados**

Ao buscar informações acerca das condições de vida das mulheres, em muitos processos vimos que não constavam informações suficientes ou os dados estavam incompletos. Em alguns, estavam ausentes informações básicas como idade, raça, escolaridade, renda e número de filhos. Esta lacuna nos registros também foi encontrada



por Leão et al (2014) em seu estudo sobre os processos de entrega para adoção no Rio Grande do Sul.

A ausência de informações completas acerca das mulheres que doam indica uma falha do judiciário no acompanhamento destas mulheres desde a abertura do processo, por não identificar as características essenciais para o mapeamento dos encaminhamentos posteriores. Em relação a idade, por exemplo, 60% dos processos analisados não constavam essa informação, 36% das mulheres tinham menos de 30 anos no momento da entrega e 4% mais de 30 anos, o que indica que a entrega costuma ocorrer por mulheres que engravidam no início da vida adulta. Essa predominância de mulheres jovens também foi encontrada nos estudos de Moraes et al. (2012), Leão et al. (2014) e Siqueira et al. (2015).

Com relação à escolaridade, ocupação e renda, podemos apontar que a maioria das mulheres da situação analisada nessa pesquisa é de oriundas de classes populares, com pouco ou nenhum tempo de escolarização e que não exercem qualquer atividade remunerada. Quanto à escolaridade, 38% não chegou a concluir o ensino fundamental, apenas 10% concluíram o ensino médio e apenas uma jovem estava cursando o ensino superior. Mais da metade delas (50,5%) não trabalhava. Somente 17,5% das mulheres indicaram exercer atividade remunerada, e apenas 5% possuía vínculo empregatício formal.

Dentre as mulheres representadas nos processos, 27% apontou como principal ocupação ser “do lar ou dona de casa”. A expressiva maioria das mulheres (63%) não indicou uma fonte de renda ou apontou vínculos mais frágeis com o mercado de trabalho, fator complicador para o exercício da autonomia e para o desenvolvimento de possibilidades mais eficazes para saída da pobreza (Silva, 2013). Entre as que declararam receber alguma remuneração, a maioria das mulheres (60%) disse viver com menos de R\$ 300,00 (trezentos reais). Em 85% dos processos não havia qualquer informação referente à renda familiar e esta informação constava em apenas 15% dos casos.

Outro indicativo da precária condição financeira em que se encontravam estas mulheres é o local de moradia. A maioria delas (63%) residia em bairros pobres ou de periferia, e 9% viviam em situação de rua. A combinação destes três fatores socioeconômicos: baixa escolaridade, desemprego e baixa renda se configura como um agravante para a intenção da entrega do filho para adoção.



Estas condições precárias de vida são apontadas em pesquisas sobre entrega voluntária desde muito tempo. Freston e Freston (1994), em pesquisa com 58 mulheres que realizaram a entrega de seus filhos recém-nascidos, apontaram que a maioria das mulheres tinha ensino primário incompleto, com trabalho indefinido e renda familiar baixa. Este mesmo cenário foi apontado por Moraes et al. (2012), Leão et al. (2014), Siqueira et al. (2015), Wille e Maffei (2015) e Rosi (2018). A falta de condições financeiras aparece como um dos principais motivos geradores do desejo de entrega de crianças em vários estudos que tratam deste tema.

Com relação ao estado civil, 44% das mulheres inscritas para a doação eram solteiras e apenas 13% viviam com um parceiro. Em 42% dos processos não havia informação sobre o estado civil. Percebemos que a grande maioria das mulheres não tinha relação estável ou vínculo social com o pai da criança no momento da decisão de doar, seja por ter sido um relacionamento afetivo passageiro e/ou pelo abandono do companheiro no momento em que soube da gravidez. O fato é que a maioria destas mulheres toma esta decisão sozinha. Cabe a ela, com os recursos que dispõe, decidir o que é melhor para si e para a criança naquele momento e arcar, também sozinha, com todas as implicações e consequências que este ato acarreta.

Esta ausência do nome do pai nos casos de entrega de crianças para adoção é uma realidade identificada em diversas pesquisas nacionais (Leão Et Al., 2014; Siqueira Et Al., 2015; Menezes Et Al, 2011; Souza, 2019). Estes estudos mostram que, na maioria dos casos, ao ser notificado da gravidez, os homens duvidam ou negam a paternidade, e quando a admitem não assumem os filhos, e menos ainda, dão suporte à mulher. O que se percebe é que estes pais não são socialmente julgados por esta ausência e omissão e os questionamentos sociais recaem apenas à mulher (Souza; Casanova, 2012).

Um fato que chama atenção é que em 42% dos casos não havia qualquer referência ao genitor da criança, o que indica a ênfase da coleta das informações pelos profissionais do judiciário apenas focando na figura materna. Esta falta de informação sobre o pai nos revela sobre as diferenças culturais de gênero a respeito da vivência parental por cada sexo, pois os diferentes sentidos de maternidade/paternidade influenciam diretamente nas práticas dos profissionais e se expressam desde o levantamento e coleta dos dados. Em muitos casos são



as mulheres que negam e omitem as informações sobre seus parceiros e são elas mesmas que declaram desconhecer seu paradeiro ou o desinteresse deste pela criança. Esta negação e omissão da paternidade é garantida pela legislação, que garante à mulher que opta por entregar seu filho à adoção que esta tem direito ao sigilo, de acordo o Art. 19-A § 9º da Lei 13.509/17.

Com relação ao quantitativo anterior de filhos, 76% das mulheres já possuíam outros filhos e apenas 14% estavam em sua primeira gravidez. O que nos chama atenção neste dado é que a maioria destas mulheres já havia vivenciado a experiência da maternidade em outros momentos de sua vida. É válido aqui situar que experiência da maternidade por cada mulher deve ser vista numa perspectiva situacional e não definitiva. Uma mulher que se vê despreparada ou não desejosa de ser mãe em dado momento da vida, pode vir a tornar-se mãe em um diferente contexto. A vivência de cada gravidez é única e influenciada por fatores psicológicos, sociais, financeiros e emocionais que variam e mudam com o tempo e as distintas experiências de vida. Uma outra questão a considerar é que a mãe pode desenvolver sentimentos diferentes em relação a cada filho, pois o amor materno é um sentimento construído pela experiência, pelo momento e condição de vida da mulher (Badinter, 1985).

Sobre doações anteriores, 44% destas mulheres já haviam doado filhos anteriormente. Destas, apenas 4 foram feitas por vias legais, 24 foram entregues a algum parente próximo, 5 foram entregues a pessoas conhecidas e 10 não constam esta informação. Este dado aponta para um fato comum entre as famílias brasileiras, sobretudo, as de classes pobres, que é a “circulação de crianças”. O termo circulação de crianças, segundo Fonseca (2006), se refere à transferência de uma criança de uma família para outra, seja sob a forma de guarda temporária, adoção e, sobretudo, arranjos e acordos entre as partes, independente de vias legais. Prática comum nas classes populares, a circulação de criança entre casas e famílias existe como uma estratégia de sobrevivência. As redes sociais, tais como família, vizinhos, conhecidos, se mobilizam em função da criança que se pretende doar partilhando responsabilidades parentais para garantir sua guarda e proteção. Estes acordos informais aproximam os sujeitos e estreitam laços entre os que pertencem à rede.



Em relação à situação de aborto, algumas mulheres já haviam realizado aborto anteriormente e 32% disseram nunca ter abortado. Dentre as que já realizaram o procedimento, 22% fizeram referência a estes abortos (9% já haviam feito 1 aborto, 11% fizeram dois abortos e 2% fizeram mais de 3 abortos). O aborto é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões no Brasil. De acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto, realizada em 2021, 1 em cada 7 mulheres aos 40 anos já realizou, pelo menos, um aborto, situação que ocorre com maior frequência entre mulheres de menor escolaridade, pretas, pardas e indígenas (Diniz; Medeiros; Madeiro, 2023).

A este respeito é legítimo afirmar que o aborto existe e é real e recorrente no Brasil. A prática mais comum são os chamados abortos inseguros que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são aqueles provocados por meio de procedimentos rústicos e/ou aplicados por pessoas não capacitadas que colocam em risco a vida da mulher. Esta prática clandestina e considerada ilegal aponta para um grave problema de saúde pública no país devido sua magnitude (Monteiro; Adesse; Drezett, 2016). A criminalização do aborto nega uma realidade presente na vida de muitas mulheres e é mantida a um enorme custo social, impedindo a implantação e efetivação de medidas realmente eficazes relacionadas à gravidez não desejada. No âmbito individual, as mulheres encontram formas de exercer suas escolhas reprodutivas de forma solitária e silenciosa, à margem do sistema, e às vezes com profundo sofrimento. No entanto, essas escolhas acarretam riscos e sequelas de saúde, além do estigma social e isolamento (Adesse; Monteiro, 2016).

Identificamos muitos tipos de abandono sofridos por essas mulheres ao longo da vida, a começar pela família de origem. Diversos estudos apontam que as mulheres que entregam seus filhos para adoção já foram elas mesmas abandonadas pela sua rede de apoio familiar (Rosi, 2018; Torres, 2016; Oliveira, 2016; Wille; Maffei, 2015; Martins et al., 2015). O estudo de Santos et al (2018) aponta que dentre as motivações mais comuns para a entrega de crianças para adoção está o sentimento de incapacidade de exercer a maternidade, que pode estar relacionado à história de vida marcada por carência afetiva e material ou violência. Estas mulheres não possuem, ou possuem pouca referência familiar, pois a maioria vem de contextos com pouca qualidade nas relações, o que indica um



elemento transgeracional que pode influenciar na experiência de maternidade dessas mulheres. Por vezes, a relação de distanciamento da mulher com sua família reflete diretamente no bebê recém-nascido em questão. Por já manterem um relacionamento conturbado com as mulheres mães, a família extensa se posiciona com rejeição do bebê (Torres, 2016).

A qualidade da relação que estas mulheres estabeleceram com suas mães e sua família de origem pode influenciar na forma como elas se relacionam com seus filhos. Ao buscar compreender os aspectos psicológicos envolvidos nas motivações para entrega de filhos para adoção, Menezes et al (2011) conclui que a capacidade de exercer a maternagem está ligada à possibilidade de ser maternada, e como já apontado anteriormente, tratamos aqui de mulheres com histórico de sofrimento, violências e abandono, que resulta em um funcionamento familiar empobrecido, vazio e sem qualidade de vinculação.

Vale salientar, ainda, a violência estrutural a que essas mulheres são submetidas, expressas em ações tais como: ausência de políticas públicas adequadas e eficazes, garantia do direito à habitação e moradia, segurança e proteção e saúde em seu sentido mais amplo (Moraes et al., 2012). Para as mulheres que vivem em situação de rua a situação é ainda mais agravante, pois este espaço contribui para a continuidade da violência, pobreza e exclusão a que eram vítimas no ambiente familiar. A vida na rua pode representar a conquista da liberdade, mas é também um local de manutenção da violência, do não pertencimento e do desamparo social. Muito se pergunta acerca da capacidade destas mulheres de cuidar de suas crianças, mas é fundamental incluir nesse debate o papel e a eficácia do Estado como provedor das condições para efetividade do sistema de garantia de direitos. A responsabilização individual da mulher pelo uso de drogas é muitas vezes colocada no mesmo nível da insuficiência de políticas efetivas de reabilitação e da ausência de atuação em rede (Gomes, 2017).

Em relação à raça e etnia, em 33% dos processos não havia informação a respeito, em 52% foi feita a indicação da cor parda ou preta e 14% branca. A predominância de mulheres pardas e negras aqui representadas se relaciona diretamente com as condições de trabalho e renda destas mulheres. Este estrato encontrado nos processos analisados representa uma camada significativa da população brasileira: mulheres negras e pobres são



as que doam suas crianças. Dados recentes mostram que a participação dos negros nos estratos inferiores da distribuição de renda (pobre e extremamente pobre) é maior do que o dobro da participação da população branca. Ao especificar essa referência para a população feminina, esta condição é vivenciada por 21% das mulheres negras (IPEA, 2011).

A distribuição de recursos na sociedade é profundamente marcada pela condição de raça e gênero, e o reconhecimento das diversas experiências de maternidade perpassa a variável étnica e racial, que influencia diretamente na complexidade da realidade de vida destas mulheres, dos papéis que assumem e das expectativas a elas direcionadas. A forma como as desigualdades de raça e gênero consolidaram-se na história de vida dos indivíduos restringe de diferentes formas as possibilidades de vida e de superação dos riscos sociais advindos da situação de pobreza (Silva, 2013).

## Conclusão

Os dados encontrados com relação ao perfil social e condições de vida das mulheres que entregaram os filhos para adoção no período analisado corroboram os achados de outros estudos realizados em diversas cidades do Brasil, a respeito dessa condição de mulheres em situação de vulnerabilidade social (Favero, 2005; Menezes Et Al, 2011; Bessa, 2010; Fonseca, 2012; Leão Et Al, 2014; Moraes Et Al, 2012; Wille; Maffei, 2015; Siqueira Et Al, 2015; Rosi, 2018).

Diante desta realidade presente na nossa sociedade há décadas, Oliveira (2016) afirma que apesar de ser uma situação cotidiana, esta é muitas vezes silenciada, negando às mulheres um espaço de compartilhamento e elaboração dos sentimentos envolvidos com a entrega. A autora ressalta a importância de existir espaços em que estas mulheres e suas histórias sejam vistas e ouvidas, gerando reflexão e compreensão como forma de promover um acolhimento e sendo capaz de oferecer o cuidado necessário diante da entrega. Para que este acolhimento ocorra é preciso desmistificar alguns pontos associados à adoção. É preciso diferenciar o abandono negligente da entrega voluntária, considerando que as mulheres que anunciam o desejo de entregar seus filhos buscam fazer isto da forma mais segura possível, considerando a segurança e bem-estar da criança. Desentendimentos sobre



o significado de abandonar e entregar podem gerar discriminações e comprometer o atendimento oferecido pelas instituições jurídicas e de saúde (Martins et al, 2015).

Podemos considerar a entrega para adoção como uma experiência marcada por diversos significados, influenciados por sentimentos ambivalentes, condições sociais, financeiras e laços afetivos, de tal forma que para cada parte envolvida esse momento tem significado próprio. Compreender a diversidade e multiplicidade de contextos em que essas entregas ocorrem podem auxiliar no desenvolvimento de melhores formas de dar suporte às mulheres, crianças e famílias envolvidas na situação.

Analisando o contexto e a realidade social que estas mulheres se encontram, não é equivocado dizer que elas foram, primariamente, abandonadas (Fonseca, 2012). Alguns estudos apontam que a expressiva maioria das mulheres que abandonam ou entregam seus filhos experimentaram em sua história de vida o abandono afetivo e material por parte de companheiros, familiares e do Estado (Menezes et al., 2011). É relevante considerar a violência estrutural que atinge mulheres e, sobretudo, mulheres negras, ao longo de toda a vida, afetando seu desenvolvimento. Nesse sentido, considerar as relações de poder e iniquidades sistêmicas que afetam nossas experiências de vida são fundamentais para este debate (Brandão E Cabral, 2021).

O estudo de Soejima e Weber (2008) analisou a qualidade das relações familiares de mulheres que entregaram seus filhos para adoção concluíram que as mães que doaram seu(s) filho(s) foram filhas abandonadas, inseridas em uma infância marcada por maus-tratos e negligência parental, motivação que revela a repetição das histórias familiares. Tal dado se aproxima da realidade encontrada nos processos analisados em que a grande maioria das mulheres que são atendidas pela demanda de entrega da criança para adoção se encontram em situação de extrema privação material, afetiva e desprovidas de vínculos familiares e sociais.

É de dever do Estado promover justiça reprodutiva para estas mulheres, de forma a garantir proteção social de maneira efetiva, acolhendo suas demandas e necessidades, oferecendo um acolhimento psicossocial livre de qualquer pressão, constrangimento ou julgamento, para que suas necessidades, história de vida, sentimentos, valores e desejos sejam respeitados e tratados de forma efetiva, técnica e ética (SOUZA, 2015; LEÃO Et al.,



2014).

De acordo com a Lei nº 12.010/2009, compete ainda ao poder público oferecer às mulheres que entregam seu filho para adoção assistência psicológica no período pré e pós-natal. Observamos que na prática, este serviço nem sempre é oferecido a estas mulheres, devido ainda haver carências do sistema judiciário e de saúde. Nos processos analisados neste estudo, não encontramos nenhuma referência a atendimentos psicológicos realizados pela equipe técnica, ou encaminhamentos das mulheres para rede de atendimento à saúde mental. Mesmo nos casos de mulheres usuárias de drogas não encontramos referências a articulações realizadas entre a equipe do judiciário e os CAPS, por exemplo.

Entendemos que a assistência psicológica no momento da entrega é de extrema relevância no acompanhamento destas mulheres para que elas possam elaborar toda a carga emocional que vem carregada nesta decisão. Segundo Motta (2008), as mulheres que doam crianças vivem um não autorizado socialmente e convivem, principalmente, com a rejeição do seu ato, não tendo na maior parte das vezes, um espaço onde possam refletir e elaborar sua decisão.

Muitas mulheres que procuram a justiça para fazer a entrega de seus filhos, se deparam com constrangimentos e prejulgamentos da sociedade e até dos profissionais. Essa postura diante da recusa da maternidade por parte das mulheres decorre de concepções conservadoras e idealizadas de maternidade que não concebem que uma mulher grávida, de forma voluntária, decida não assumir os cuidados em relação à criança. Existe ainda, muito recorrente, o entendimento de que a maternidade é um atributo inerente à sua natureza feminina e, portanto, algo irrenunciável.

Garantir um espaço seguro e acolhedor para as mulheres que entregam as crianças, via judicial, passa diretamente pela avaliação dos técnicos que trabalham nos Juizados da Infância e Juventude. Por isso, é importante compreender que este não se trata apenas de um trabalho técnico ou neutro, mas envolve inúmeros aspectos subjetivos, parciais, teóricos, políticos e pessoais. Por isso, ao trabalhar com temas complexos como a entrega de crianças para adoção por parte de suas mães é preciso iniciar por uma mudança de paradigma, considerando uma leitura sistêmica da situação, considerando os níveis da sua complexidade. Consideramos que o relatório psicossocial, além de ser um instrumento de



avaliação do contexto familiar, pode oferecer inúmeras possibilidades para as transformações dos contextos de vida, podendo torná-los mais favoráveis e saudáveis por meio de escuta especializada, orientações, aconselhamento terapêutico e encaminhamentos adequados.

## Referências

ADESSE, L.; MONTEIRO, M.F.G. Estigma e complicações do abortamento induzido. *In*: ZANELLO, V.; PORTO, M. **Aborto e (não) desejo de maternidade(s):** questões para a Psicologia. 1.ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016, p. 75-80.

ALVES, G. F. **Adoção no Brasil à luz do Neoconstitucionalismo**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Público), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BESSA, G.J.R. **Mães que entregaram seus filhos para adoção: um estudo a partir do HU de Florianópolis**. 2010. Monografia (Graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BRANDÃO, E. R; CABRAL, C. S. Justiça reprodutiva e gênero: desafios teórico-políticos acirrados pela pandemia de Covid-19 no Brasil. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 25, p. e200762, 2021.

BRASIL. Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 de agosto 2009. PL 6222/2005.

BRASIL. Lei n. 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 de novembro 2017. PL 5850/2016.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. Pesquisa nacional de aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 653-660, 2017.



FAVERO, E.T. **Serviço Social práticas judiciárias e poder**. 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2005.

FONSECA, C. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos pagu**, p. 11-43, 2006.

FONSECA, C. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, 2012.

FRESTON, Y. M. B.; FRESTON, P. A mãe biológica em casos de adoção: Um perfil da pobreza e do abandono. In: FREIRE, F. (ed.). **Abandono e adoção**: Contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre des Hommes, 1994, pp. 81-90.

GOMES, J. D. G. **Primeira Infância e a Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo**. São Paulo: Clínica de Direitos Humanos. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4 ed. Brasília: Ipea, 2011.

LEÃO, F. E.; MARTINS, B. M. C.; FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; SANTOS, S. S. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: Um estudo documental. **Revista Subjetividades**, v. 14, n.2, p.276-283, 2014.

MARTINS, B. M. C.; FARAJ, S. P.; SANTOS, S. S. D.; SIQUEIRA, A. C. Entregar o filho para adoção é abandoná-lo? Concepções de profissionais da saúde. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, n. 4, p.1294-130, 2015.

MENEZES, K. L. D.; DIAS, C. M. D. S. B. Mães doadoras: motivos e sentimentos subjacentes à doação. **Revista Mal Estar e Subjetividade**, vol. 11, n.3, p.935-965, 2011.

MONTEIRO, M.G.G.; ADESSE, L.; DREZETT, J. Atualização das estimativas da magnitude do aborto induzido, taxas por mil mulheres e razões por 100 nascimentos vivos do aborto induzido por faixa etária e grandes regiões. Brasil, 1995 a 2013. In: ZANELLO, V.; PORTO, M. **Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s)**: questões para a Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

MORAES, P.J.F.S.; SANTOS, B.R.; RABELO, R. R. O outro lado da história: a entrega de um filho para adoção. **Serviço Social e Saúde**, v. 11, n. 2, p. 209-222, 2012.

MOTTA, M. A. P. Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. São Paulo:



Cortez, 2008.

OLIVEIRA, L. C. S. **A mãe que entrega um filho em adoção:** desvelando dores, preconceitos e possibilidades de ressignificações. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

ROSI, K. R. B. S. **A voz das mães que entregam o bebê em adoção.** Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2018.

SANTOS, B. M.; PATZLAFF, D. G. D. S.; KRZISCH, F. L. M.; AMORIM, J. M. T.; KRZISCH, M. E.; ALVES, M. I. A entrega voluntária de crianças para adoção legal e a necessidade de serem realizadas campanhas com gestantes em situação de vulnerabilidade. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 6, n.1, p.101-116, 2018.

SOEJIMA, C. S.; WEBER, L. N. D. O que leva uma mãe a abandonar um filho? **Aletheia**, n. 28, p.174-187, 2008.

SOUZA, A. C. O. L. **Trocando as lentes: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção.** 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2019.

SOUZA, H. P.; CASANOVA, R. P. **Adoção:** O amor faz o mundo girar mais rápido. Curitiba: Juruá, 2012.

SOUZA, W.G. **Razões para o decréscimo na entrega de crianças em adoção.** Seção de Colocação em Família Substituta – SEFAM da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, 2015.

SILVA, T.D. Mulheres negras, pobreza e desigualdade de renda. **Dossiê Mulheres Negras**, p. 109, 2013.

SIQUEIRA, A. C.; SANTOS, S. S.; LEÃO, F. E.; FARAJ, S. P.; MARTINS, B. M. C.; CAMPEOL, A. R. Quem são as mulheres que entregam o filho para adoção na visão dos profissionais da saúde e do judiciário. **Psicologia Social, Violência e Subjetividade**, 2015.

TORRES, J. H. R. Direito e aborto. In: ZANELLO, V.; PORTO, M. **Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s):** questões para a Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

WILLE, M.F.N.; MAFFEI, A.M. Mães que entregaram seus filhos para adoção. **Anais da Mostra de Iniciação Científica Curso de Psicologia da FSG**, v. 1, n. 1, p. 370-394, 2015.